

ENTIDADES DO CNEA

Brasília, 17 de Maio de 2023

À Exma Sra.
Ministra do Meio Ambiente e das Mudanças Climáticas do Brasil
Marina Silva
BRASILIA - DF

Assunto: Manutenção da Resolução CONAMA nº292 de 21 de Maio de 2002

Excelentíssima Senhora Ministra,

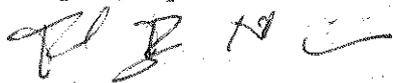
Considerando o momento delicado pelo que tem passado o CONAMA, especialmente as Entidades Ambientistas inscritas no CNEA - Cadastro Nacional de Entidades Ambientistas;

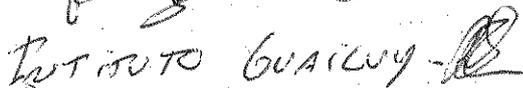
Considerando que o CNEA é um cadastro que através de resolução específica do CONAMA normatiza o processo de Cadastramento das Entidades Ambientistas que tem como finalidade principal a defesa do Meio Ambiente em todos os seus aspectos;

Considerando que o Cadastro Nacional das Entidades Ambientistas - CNEA, vem sendo utilizado como referência para diversas atividades envolvendo as organizações não-governamentais - ONGs Ambientistas;

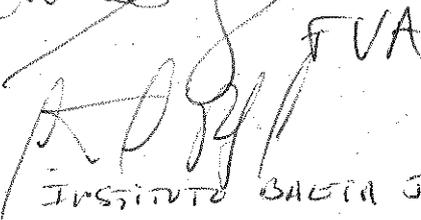
Nós entidades representantes das Entidades Ambientistas no CP CNEA, vimos mui respeitosamente através deste, solicitar seu especial empenho no sentido de que seja revogada a Resolução CONAMA Nº 502 de 08 DE DEZEMBRO DE 2021 e que seja mantida na íntegra a Resolução CONAMA Nº 292 DE 21 DE MAIO de 2002 que normatiza o funcionamento do CNEA.

Certos de sermos atendidos, agradecemos atenciosamente e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimento.

 - ACUOR

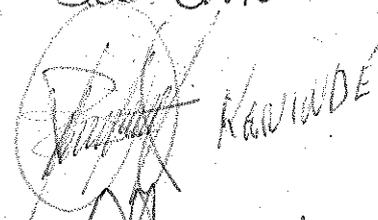
 INSTITUTO GUAILUY



 FVA
INSTITUTO BARRA SUBARTE



SOC. CIVIL MIMIRSON

 KAVINDE

 ANAR